



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 119/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 21/06/2018

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018-CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2018/PM-SAL -CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231804-0001/2018- CPL

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018 – CPL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA, neste ato representada pela Sra. Maria Lia Silva e Silva, Portaria nº. 026/2017-GP, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 11 (onze) de junho de 2018 (dois mil e dezoito) que indica como vencedor a empresa: GEOVANI DE O. SOUSA e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 231804-0001, pela autoridade competente.

### RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa GEOVANI DE O. SOUSA, inscrita no CNPJ: nº 02.753.650/0001-33, localizada na Rodovia BR 135, nº.21, bairro: vila São José, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA, representada pelo Sr. Geovanne dos Santos Sousa, portador do RG: 0346764720082 SSP MA e o CPF: 031.735.033-17, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores para atender as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 231804-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, atendidos os dispositivos legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento de bens/materiais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Primeira - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Cláusula Segunda - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Cláusula Terceira - A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

Cláusula Quarta - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Cláusula Quinta - Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

Cláusula Sexta - A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Cláusula Sétima - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Cláusula Oitava - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Cláusula Nona - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula Décima- Primeira - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Cláusula Décima Segunda - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme disposto no art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 042/2018.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor dos produtos será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do fornecedor dos produtos em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do fornecedor dos produtos para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM e demais meios legais, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 20 de junho de 2018.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº. 008/2018-GP

Órgão Participante

Antônio Orny de Oliveira Lima

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Port. Nº 003/2017-GP

Órgão Participante

Hádilla da Silva Campos

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Port. Nº 013/2017-GP

Órgão Participante

Francisco das Chagas Ferreira Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Port. Nº 017/2017-GP

Órgão Participante

Geovani de O. Sousa - ME

CNPJ. 02.753.650/0001-33

Representante: Geovanne dos Santos Sousa

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

**ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018/PM-SAL/MA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 231804-0001

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 025/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a Empresa adjudicatária que tiver seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 017/2018.

OBJETO: Registro de Preços de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: GEOVANI DE O. DE SOUSA	TELEFONE: (099) 9127-5103
CNPJ: 02.753.650/0001-33	E-MAIL: geovanne_anc@hotmail.com
ENDEREÇO: rodovia BR 135, nº 21, bairro vila São José, CEP: 65765-000, Dom Pedro – MA.	CPF: 031.735.033-17
REPRESENTANTE LEGAL: Geovanne dos Santos Sousa	

QUADRO 2 – PRODUTOS FORNECIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU LISO 275/80 R22.5 - TIPO ASFALTO/TERRA - PRIMEIRA LINHA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA 149/146M	UNID	95	1.440,00	136.800,00
2	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22.5 - TIPO ASFALTO/TERRA - PRIMEIRA LINHA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA 152/148M	UNID	95	1.600,00	152.000,00
3	PNEU AGRÍCOLA (PARA UTILIZAÇÃO EM TRATOR MODELO TL75E) COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIANTEIRO, NOVO (NÃO REMOLDADO, RECAUCHUTADO E/OU REFORMADO), COM CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CLASSIFICAÇÃO R-1, COM 12.4-24 DE MEDIDA, 10 LONAS, ARO 24, DO TIPO SEM CÂMARA DE AR E COM SELO DO INMETRO.	UNID	8	1.480,00	11.840,00
4	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 12.5/80-18, PARA RETROESCAVADEIRA	UNID	8	2.460,00	19.680,00
5	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 17.5-25, PARA PATROL	UNID	10	5.650,00	56.500,00
6	PNEU CONVENCIONAL 1400 X 24-CAP. COM NO MÍNIMO 16 LONAS COM PROFUNDIDADE DE ESCULTURA MÍNIMA 25,0 MM	UNID	20	2.380,00	47.600,00
7	PNEU 18.4-30 10 LONAS TM 95 (DE PRIMEIRA LINHA; CERTIFICADO PELO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT)	UNID	12	3.270,00	39.240,00
8	PNEU 205/75 R16	UNID	16	510,00	8.160,00
9	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 215/75 R17.5, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL	UNID	28	700,00	19.600,00
10	PNEU RADIAL BORRACHUDO 215 75 /17.5 - 12 LONAS	UNID	24	720,00	17.280,00
11	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM A BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, NAS DIMENSÕES LT 265/70 R16 BORRACHUDO, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT: NBR 5331, NBR 6097 E NBR 6098; FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UNID	25	880,00	22.000,00
12	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM A BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, NAS DIMENSÕES LT 265/70 R16 LISO, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT: NBR 5331, NBR 6097 E NBR 6098; FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UNID	28	820,00	22.960,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	PNEU RADIAL 295/80 R22.5 DE 16 LONAS, BORRACHUDO (LAMEIRO), PARA EIXOS DE TRACÇÃO QUE TRAFEGAM EM PERCURSOS MISTOS DE ASFALTO E TERRA, NOVO, NÃO REMANUFATURADO E COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNID	20	1.940,00	38.800,00
14	PROTECTOR PARA CÂMARA DE AR COMPATIVEL PARA O PNEU 17.5 - 25	UNID	20	300,00	6.000,00
15	CÂMARA DE AR COMPATIVEL PARA O PNEU 17.5 - 25	UNID	20	490,00	9.800,00
16	CÂMARA DE AR 16.9/18.4-30 COM VÁLVULA TR-218A, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNID	20	215,00	4.300,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					612.560,00

Santo Antônio dos Lopes- MA, 20 de junho de 2018.

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº. 008/2018-GP

Órgão Participante

Antônio Orny de Oliveira Lima

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Port. Nº 003/2017-GP

Órgão Participante

Hádilla da Silva Campos

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Port. Nº 013/2017-GP

Órgão Participante

Francisco das Chagas Ferreira Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Port. Nº 017/2017-GP

Órgão Participante

Geovani de O. Sousa - ME

CNPJ. 02.753.650/0001-33

Representante: Geovanne dos Santos Sousa

Empresa Beneficiária

Maria Lia Silva e Silva

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141805-0001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência oriunda do Decreto Municipal nº 019/2017, ao qual fica autorizada a homologar os procedimentos licitatórios e ainda como titular do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preço no âmbito desta municipalidade, consoante disposições legais do Decreto Municipal n.º 042/2018; e considerando o conteúdo constante do Termo de Adjucação do Pregão Presencial nº 021/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando o fornecimento de forma parcelada, pelo prazo de 12 (doze) meses, dos produtos para enxoval de bebê, em atendimento às necessidades das concessões de auxílio-natalidade, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.307/2007 e Decreto Municipal nº 06/2015, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e demais documentos figurados no processo administrativo em epígrafe. **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora do certame a empresa ALYNE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.460.417/0001-30, no valor total de R\$ 148.802,50 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos). SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JUNHO



## Diário Oficial Eletrônico

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
Telefone: (99) 3666-1191